



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 109/23

Luxemburgo, 22 de junho de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-823/21 | Comissão/Hungria (Declaração de intenções prévia ao pedido de asilo)

A Hungria criou indevidamente entraves à possibilidade de apresentação de pedidos de asilo

Ao ter sujeitado a possibilidade de apresentar um pedido de proteção internacional à entrega prévia de uma declaração de intenções numa embaixada situada num país terceiro, a Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União

Em 2020, na sequência do surgimento da pandemia de Covid-19, a Hungria adotou uma nova lei que obriga determinados nacionais de países terceiros ou apátridas que se encontrem no território deste Estado-Membro ou que se apresentem nas suas fronteiras e pretendam beneficiar de proteção internacional a seguir um procedimento prévio. Esta regulamentação exige que se dirijam à embaixada húngara em Belgrado (Sérvia) ou em Kiev (Ucrânia) para entregarem pessoalmente uma declaração de intenções relativa à apresentação de um pedido de proteção internacional. Após análise dessa declaração, as autoridades húngaras competentes podem decidir conceder um documento de viagem a esses nacionais de países terceiros ou a esses apátridas, permitindo-lhes entrar no Estado-Membro para aí apresentarem esse pedido de proteção internacional.

A Comissão Europeia considerou que, ao ter adotado estas disposições, a Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no direito da União, nomeadamente da diretiva relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional. A Comissão intentou uma ação por incumprimento no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **ao ter sujeitado a possibilidade de determinados nacionais de países terceiros ou apátridas que se encontram no seu território ou nas suas fronteiras apresentarem um pedido de proteção internacional à entrega prévia de uma declaração de intenções numa embaixada húngara situada num país terceiro** e à concessão de um documento de viagem que lhes permita entrar no território húngaro, **a Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem** por força do disposto na diretiva.

O Tribunal de Justiça começa por verificar que essas pessoas estão abrangidas pelo âmbito de aplicação desta diretiva. Com efeito, da obrigação, prevista no direito húngaro, de se dirigir primeiro às embaixadas húngaras em Belgrado ou em Kiev não resulta que se considera que essas pessoas se limitaram a apresentar um pedido de asilo diplomático ou territorial numa representação no estrangeiro, ao qual a diretiva não é aplicável.

Em seguida, o Tribunal de Justiça analisa, por um lado, se a regulamentação húngara constitui uma restrição aos direitos decorrentes da diretiva e, por outro, se essa restrição pode ser justificada à luz do direito da União.

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça salienta que **a condição relativa à entrega prévia de uma declaração de intenções não está prevista na diretiva e é contrária ao seu objetivo de assegurar um acesso efetivo, fácil e rápido ao procedimento de concessão de proteção internacional.**

Além disso, segundo o Tribunal de Justiça, **esta regulamentação priva os nacionais de países terceiros ou apátridas em causa do gozo efetivo do direito de solicitarem asilo na Hungria**, conforme está consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça considera que **a restrição prevista não pode ser justificada pelo objetivo de proteção da saúde pública e, mais especificamente, de luta contra a propagação da Covid-19, apresentado pela Hungria.**

Embora os Estados-Membros possam, excepcionalmente, sujeitar a apresentação de um pedido de proteção internacional a modalidades especiais, destinadas a limitar a propagação de uma doença contagiosa nos seus territórios, é também necessário que essas modalidades sejam adequadas para garantir esse objetivo e não sejam desproporcionadas em relação ao mesmo.

Ora, o Tribunal de Justiça verifica que a obrigação de se deslocar a uma embaixada no estrangeiro, expondo assim potencialmente os nacionais de países terceiros ou os apátridas ao risco de contraírem a Covid-19 que poderiam, posteriormente, propagar na Hungria, **não pode ser considerada uma medida apta** a lutar contra a propagação da pandemia.

Por outro lado, o procedimento introduzido pela Hungria constitui **uma ofensa manifestamente desproporcionada** ao direito de os requerentes de proteção internacional apresentarem um pedido de proteção internacional assim que chegam a uma fronteira húngara.

A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que este Estado-Membro não demonstrou que não poderiam ser adotadas outras medidas que permitiriam conciliar adequadamente, por um lado, a efetividade do direito de qualquer nacional de um país terceiro ou de qualquer apátrida apresentar um pedido de proteção internacional no seu território ou nas suas fronteiras com, por outro, a luta contra doenças contagiosas.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

